

AOS TRABALHADORES DAS IPSS/MISERICÓRDIAS ASSOCIADOS DO SINTAP/AÇORES TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DEVOLVE DIREITOS RETIRADOS AOS TRABALHADORES PELO NOVO CÓDIGO DO TRABALHO

O Acórdão n.º 602/2013, de 20 de Setembro, do Tribunal Constitucional (TC) declarou inconstitucional uma série de normas do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, de que resultou a devolução de um conjunto de direitos aos trabalhadores das IPSS/Misericórdias, que lhes tinham sido retirados pela nova redacção dada ao Código do Trabalho.

Pela sua importância e repercussão sobre a vida dos trabalhadores, enunciam-se de seguida as normas declaradas inconstitucionais e os direitos que daqui resultam, devolvidos, para estes mesmos trabalhadores.

1. *O art. 368.º, n.ºs 2 e 4 do Código do Trabalho foi declarado inconstitucional por violar a proibição de despedimentos sem justa causa consagrado no art. 53.º da Constituição – o TC não aceitou aqui a nova redacção do Código do Trabalho que permitia aos empregadores definir os critérios para escolher os trabalhadores abrangidos numa extinção de posto de trabalho, em que não eram obrigados a observar a regra de proteger o trabalhador mais antigo; mais considerou o TC inconstitucional que na extinção do posto de trabalho o empregador deixasse de estar obrigado a procurar um posto de trabalho compatível para o seu trabalhador antes de terminar a sua relação de trabalho, retomando assim este dever para a entidade empregadora.*

2. *O art. 9.º, n.º 2 da Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, na parte em que procedeu à revogação do art. 375.º, n.º 1, al. d) do Código do Trabalho, na redacção da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, foi declarado inconstitucional por violação da proibição de despedimentos se justa causa previsto no art. 53.º da Constituição – o TC aceitou o despedimento por inadaptação nos casos em que não se dêem quaisquer modificações no posto de trabalho ou em que se verifique apenas redução de produtividade de alguns cargos; contudo, não aceitou o preceito que isentava a entidade empregadora de procurar uma alternativa de emprego para o trabalhador inadaptado, ou seja, o TC repõe em vigor a al. d) do art. 375.º, n.º 1, que obriga o empregador a encontrar outro posto de trabalho disponível e compatível com a qualificação profissional do trabalhador dado como inadaptado.*

3. *O art. 7.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, foi declarado inconstitucional por violação dos arts. 56.º, n.ºs 3 e 4, e 18.º, n.º 2 da Constituição – o TC decidiu aqui que o Código do Trabalho não se pode sobrepor aos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, o que significa, nomeadamente, a anulação das disposições legais que revogavam os acordos que previam um*

Sede

Lisboa: Rua Damasceno Monteiro, 114 | 1170-113 LISBOA | Tel: 21 01 22 600 | Fax: 21 01 22 699 | E-mail: sintap@sintap.pt | www.sintap.pt

Secções Açores

Angra do Heroísmo [Secção Coordenadora Regional]: Rua do Barcelos, 21/23, Sé, 9700-026 Angra do Heroísmo | Tel: 295 628 887 | Fax: 295 628 888 | E-mail: sede@sintapazores.com | www.sintapazores.com
 Ponta Delgada: Rua Dr. João Francisco de Sousa, 20-1º, 9500-187 Ponta Delgada | Tel: 296 629 749 | Fax: 296 284 192 | E-mail: pdh@sintapazores.com
 Horta: Calçada da Conceição, 11 r/c, 9900-082 Horta | Tel: 292 292 671 | Fax: 292 391 215 | E-mail: horta@sintapazores.com

COMUNICADO

regime de descanso compensatório mais generoso do que prevê a lei actual e que davam 25 dias de férias; no caso dos trabalhadores das IPSS/Misericórdias dos Açores, abrangidos pelo CCT mais favorável celebrado entre o SINTAP e as Uniões da IPSS/Misericórdias, isso significa que:

a) Passam a ter de novo o direito a 25% de descanso compensatório por trabalho prestado em dia de descanso semanal, Domingo, e ou feriado (Cláusula n.º 21, n.ºs 5 e 6);

b) Bem como o direito a 26 ou 28 dias úteis de férias aí previsto, devendo assim a entidade empregadora permitir-lhes o gozo integral desse direito, isto é, dos 3 dias de férias em falta, ainda no decurso deste ano (Cláusula n.º 30.º, n.º 6).

4. O art. 7.º, n.º 5 da Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho, foi declarado inconstitucional por violação do disposto nos arts. 56.º, n.ºs 3 e 4, e 18.º, n.º 2 da Constituição – a lei suspendeu por 2 anos os acordos coletivos de trabalho que previam um pagamento mais generoso do trabalho suplementar prestado do que o previsto no Código do Trabalho; passados estes 2 anos, sem que se procedesse à revisão dos referidos acordos, prescrevia-se então que os montantes neles previstos como compensação pela prestação e trabalho suplementar seriam reduzidos automaticamente em 50%; ora, foi precisamente este preceito final que o TC declarou inconstitucional, logo, não aceitou.

Eis resumidamente, os preceitos declarados inconstitucionais pelo TC, com força obrigatória geral, que se repercutem sobre a vida dos trabalhadores das IPSS/Misericórdias associados do SINTAP.

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos nesta matéria, o SINTAP/Açores encontra-se à vossa disposição.

Açores, 8 de Outubro de 2013



Sede

Lisboa: Rua Damasceno Monteiro, 114 | 1170-113 LISBOA | Tel: 21 01 22 600 | Fax: 21 01 22 699 | E-mail: sintap@sintap.pt | www.sintap.pt

Secções Açores

Angra do Heroísmo [Secção Coordenadora Regional]: Rua do Barcelos, 21/23, Sé, 9700-026 Angra do Heroísmo | Tel: 295 628 887 | Fax: 295 628 888 | E-mail: sede@sintapazores.com | www.sintapazores.com
Ponta Delgada: Rua Dr. João Francisco de Sousa, 20-1º, 9500-187 Ponta Delgada | Tel: 296 629 749 | Fax: 296 284 192 | E-mail: pdl@sintapazores.com
Horta: Calçada da Conceição, 11 r/c, 9900-082 Horta | Tel: 292 292 671 | Fax: 292 391 215 | E-mail: horta@sintapazores.com